

PARECER CONJUNTO Nº 004/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 001 de 25 de Fevereiro de 2026.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA.

**EMENTA:** CRIA 01 (UM) CARGO EFETIVO DE FISCAL SANITÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Chega para análise conjunta das Comissões o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, propondo a criação de **01 (um) cargo efetivo de Fiscal Sanitário** no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, com referência a vencimento e atribuições definidos nos Anexos da **Lei Municipal nº 684/2023** (mencionada no texto do projeto).

A Mensagem do Executivo justifica a proposição pela **crescente demanda de serviços de vigilância sanitária** e necessidade de reforço da capacidade fiscalizatória e preventiva do Município.

As Comissões devem se manifestar sobre **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa** e, no âmbito da CFO, sobre **adequação orçamentária e financeira**.

É o relatório.

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço  
Antônio Severo de Pinho,  
400-B, Centro, Madalena/CE



**CÂMARA**  
Municipal de Madalena  
CONSTITUÍDO EM 1962 COM A LEI Nº 1.000/62



(88) Whatsapp  
9 82280244

## II. ANÁLISE – CLJRF (Constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa)

### 1) Competência e iniciativa

A criação de cargo efetivo no âmbito da Administração Direta municipal constitui matéria típica de **organização administrativa e regime de pessoal**, cuja iniciativa é, em regra, **reservada ao Chefe do Poder Executivo** quando implique criação de cargos e aumento de despesa na estrutura administrativa.

Nesse ponto, o projeto, sendo de autoria do Executivo, **guarda coerência com a repartição de competências e com a separação de Poderes**, não havendo vício formal aparente.

### 2) Conformidade com o regime constitucional de provimento

O projeto prevê expressamente o provimento mediante **prévia aprovação em concurso público** (provas ou provas e títulos), em consonância com o regime constitucional de ingresso em cargo efetivo.

O art. 2º admite “aproveitamento de lista de candidatos de concurso vigente quando da publicação desta lei”.

Essa técnica é possível **pois se trata de preenchimento de vaga de concurso para o mesmo cargo, com mesmas atribuições, mesmo regime jurídico, mesma escolaridade/qualificação, mesma estrutura remuneratória e observa a ordem de classificação**, evitando-se qualquer aparência de provimento derivado, transposição ou aproveitamento indevido.

### 3) Remissão à Lei nº 684/2023 e segurança normativa

O art. 1º cria o cargo e remete a “carga horária, vencimento e atribuições” definidos nos anexos da Lei nº 684/2023. A remissão é juridicamente possível, tendo em vista que a lei em referência e seus anexos que se encontram junto ao projeto, indicam **lotação/órgão, padrão/referência e requisitos de investidura**.

### 4) Técnica legislativa (LC 95/1998 – parâmetros gerais)

O projeto apresenta estrutura básica adequada (título, artigos, cláusula de vigência e revogação genérica), não se identificando inconstitucionalidade formal/material evidente.

**Conclusão da CLJRF.** Ante as informações acima, não há óbice a tramitação do referido projeto perante esta Comissão

## III. ANÁLISE – CFO (Aspectos orçamentários e financeiros)



Endereço  
Antônio Severo de Pinho,  
400-B, Centro, Madalena/CE



**CÂMARA**  
Municipal de Madalena



(88) Whatsapp  
9 82280244

### 1) Criação de cargo e geração de despesa continuada

A criação de cargo efetivo implica, como regra, **aumento de despesa de pessoal** e, em consequência, demanda demonstração de **compatibilidade orçamentária e financeira**, inclusive quanto a impactos futuros (exercício corrente e subsequentes), coerência com as metas fiscais e enquadramento em limites e condicionantes do gasto com pessoal.

O projeto contém cláusula genérica de custeio (art. 3º: despesas “correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”).

Nesse ponto, a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças, foi juntado ao projeto, através do ofício do Executivo nº 014/2026 previsão de estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação, exigidas para criação/expansão de despesa continuada e de pessoal, sobretudo para permitir controle legislativo responsável.

**Conclusão parcial (CFO):** o projeto é formalmente apto a tramitar, pois precedido de **instrução fiscal mínima** (impacto e adequação), reforçando o controle orçamentário e diminuindo o risco perante órgãos de controle.

### V. CONCLUSÃO (parecer conjunto)

À vista do exposto, as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento:**

1. **A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLC nº 001/2026;**
2. **A Comissão de Orçamento OPINA pela tramitação e aprovação, tendo em vista a adequação orçamentária.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 de março de 2026.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relator

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço  
Antônio Severo de Pinho,  
400-B, Centro, Madalena/CE



**CÂMARA**  
Municipal de Madalena  
CONTRIBUINDO QUANTO CADA UM PELA MELHORIA



(88) Whatsapp  
9 82280244

*Francisco Wilame B. de Sousa*

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Wanderson Paulino da Silva*

WANDESON PAULINO DA SILVA- Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Francisco Wilame B. de Sousa*

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA  
Relator

*Kerla Cavalcante de Almeida*

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA- Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Ana Kátia Lima Ferreira Sales*

ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES- Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço  
Antônio Severo de Pinho,  
400-B, Centro, Madalena/CE



**CÂMARA**  
Municipal de Madalena  
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp  
9 82280244